



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190

CEP: 35.625 - 000 - QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Lei Municipal nº 1.336/2018

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Quartel Geral aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas a esta.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras autorizadas, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria ou Divisão de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu(u)Chefe de Divisão de educação juntamente com um tesoureiro designado pelo Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Chefe da Divisão de Educação de Quartel Geral / MG ou outro órgão que venha a ser criado em substituição à esta:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Quartel Geral / MG;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Quartel Geral e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190

CEP: 35.625 - 000 - QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

IV - Submeter periodicamente ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral ou Audiência Pública (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB:

a) as demonstrações de receitas e despesas, mensais;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, bens e produtos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190

CEP: 35.625 -000 - QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades com maior índices de desigualdades;

VI - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Divisão Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as unidades escolares será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Divisão ou Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Quartel Geral e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Quartel Geral / MG, 28 de Maio de 2018.


JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal